MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.488/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA AO "CENTROLUZ – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA LUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao "CENTROLUZ – Centro de Ação Comunitária Nossa Senhora da Luz – CNPJ 23.963.192 /0001-37, a área de 1.148,00 m ^{2} (mil, cento e quarenta e oito metros quadrados), partes dos cull-de-sac das ruas I, II e XII, do Bairro Alvorada, conforme "croqui" que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se incorporará à de propriedade da donatária, onde se encontra a Praça de Esportes da mesma.

Art. 3º. A donatária se compromete a destinar a área doada única e exclusivamente às suas atividades, vedada qualquer outra, sob pena de reversão ao patrimônio público, independente de interpelação judicial, perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 4º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 5º. As despesas com escrituras e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal